

LEI N° 295, de 15 de outubro de 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Graduação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa municipal de Incentivo a Graduação no município de Tutoia (MA), que concederá 125 (cento e vinte e cinco) meia-bolsa de estudo em Entidade de Ensino Superior devidamente credenciada no município de Tutoia (MA) e que disponibilize cursos de graduação de forma presencial no território do município.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo a Graduação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. São público-alvo do programa qualquer cidadão residente do município de Tutoia (MA), que não possua diploma de curso tecnológico ou superior anterior, concluinte do ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública no município de Tutóia (MA) e renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Tutoia (MA), através da Secretaria Municipal de Administração, repassará as entidades devidamente credenciadas junto ao Município o valor correspondente a 50% da mensalidade dos cursos de graduação oferecidos no território municipal.

§1º - Os cursos a serem beneficiados com o Programa Municipal de Incentivo a Graduação deverão obrigatoriamente abranger áreas do conhecimento que possam ser aproveitadas na administração pública.

§2º - No ato do credenciamento a Instituição de Ensino Superior deverá formalizar junto ao município convênio para estágio curricular junto as Secretarias Municipais.

§3º - O programa será regulamentado através de Decreto Municipal pelo chefe do poder executivo, na qual serão dispostas informações sobre as IES credenciadas, cursos oferecidos e quantidade de bolsas por curso.

Art. 5º. Após implementado, as despesas para execução do programa correrão a cargo de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, vedado a utilização de recursos vinculados ao Fundo de



Desenvolvimento da Educação Básica / FUNDEB ou recursos vinculados ao FNDE, devendo ser utilizado recursos próprios vinculados ao MDE (25% das receitas vinculadas).

Art. 6º. As despesas do município com os objetivos da presente Lei serão de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 06 de agosto de 2021.



Roberto Nilton da Silva Baquill
Roberto Nilton da Silva Baquill
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)